





## O legado de João Fernandes de Oliveira e os morgadios no Brasil Colonial


The legacy of João Fernandes de Oliveira and the morgadios in Colonial Brazil

 ARK: 44123/multi.v5i9.1050

Recebido: 18/12/2023 | Aceito: 25/02/2024 | Publicado on-line: 29/02/2024

**Alesandro Rodrigues Costa<sup>1</sup>**

 <https://orcid.org/0009-0003-1719-0015>

 <http://lattes.cnpq.br/0656599892984794>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [alesandrosh@yahoo.com.br](mailto:alesandrosh@yahoo.com.br)



### Resumo

Este artigo fornece uma visão abrangente do morgadio, sua origem legal, e a importância histórica de João Fernandes de Oliveira na história do Brasil colonial. Além disso, destaca o impacto das Ordenações Filipinas de 1603 no sistema legal português e suas colônias.

**Palavras-chave:** Morgadio. Origem Legal. João Fernandes de Oliveira. Brasil Colonial. Ordenações Filipinas. Sistema Legal Português. Impacto União Ibérica. Diamantes. História do Direito.

### Abstract

*This article provides a comprehensive overview of the morgadio, its legal origin, and the historical importance of João Fernandes de Oliveira in the history of colonial Brazil. In addition, it highlights the impact of the Philippine Ordinances of 1603 on the legal system Portuguese and its colonies.*

**Keywords:** Morgadio. Legal Origin. João Fernandes de Oliveira. Colonial Brazil. Philippine Ordinances. Portuguese Legal System. Impact Iberian Union. Diamonds. History of Law.

### Introdução

Em 1779, foi estabelecido o morgadio pelo ilustre senhor João Fernandes de Oliveira, renomado contratador dos diamantes, que compartilhava sua vida com a famosa Xica da Silva.

Você já tem conhecimento do que se trata um morgadio? Pois bem. Um morgadio é uma instituição legal e histórica, espécie de fundação, que envolve a perpetuação de uma propriedade, muitas vezes incluindo terras e ativos, dentro de uma única família nobre ou abastada. O principal objetivo de um morgadio era evitar a divisão da propriedade entre herdeiros e garantir sua preservação e seu uso contínuo ao longo das gerações. Embora essa prática tenha sido comum em muitos

<sup>1</sup> Graduando(a) em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

países ao longo da história, em muitos casos, ela foi abolida devido a reformas legais que visavam a promover a divisão equitativa de heranças e a eliminação de sistemas de privilégio hereditário. Um morgadio na concepção dos professores Rui, Carlos e Ibsen:

Obedecia a capitania a um direito sucessório especial que a aproximava do morgadio. Basicamente, estabeleceu-se uma hierarquia de três classes de sucessíveis: descendentes, ascendentes e transversais. Em cada classe, o legítimo preferia ao bastardo, a regra *per propinquiores* excluía o de grau mais afastado, mas, encontrando-se no mesmo grau, o varão prevalecia sobre a mulher. Tanto basta para se perceber o propósito expresso de isentar as capitanias brasileiras da aplicação da Lei Mental, porquanto esta vedava a sucessão às fêmeas, aos bastardos, aos transversais e aos ascendentes (Marcos; Mathias; Noronha, 2014, p. 131).

### **O legado histórico e os morgadios no Brasil Colonial**

O morgadio de João Fernandes de Oliveira é notável como um dos primeiros e mais renomados no Brasil, o qual foi adquirido principalmente por meio da exploração de diamantes no antigo arraial do Tijuco, que atualmente corresponde à Diamantina, em Minas Gerais. João Fernandes de Oliveira foi uma figura histórica notável no Brasil do século XVIII. Ele ficou famoso por seu papel como contratador dos diamantes, uma posição de destaque na exploração e no comércio de diamantes nas regiões diamantíferas de Minas Gerais, especialmente na cidade de Diamantina. Sua atuação ocorreu durante o ciclo do ouro e dos diamantes no Brasil colonial, período marcado por intensa exploração mineral e crescimento econômico.

João Fernandes de Oliveira era conhecido por suas habilidades no comércio de diamantes e acumulou significativa riqueza ao longo de sua carreira. Sua fama e influência se estenderam não apenas ao âmbito econômico, mas também ao social e político, tornando-o uma figura importante na sociedade da época.

Além de suas realizações no comércio de diamantes, João Fernandes de Oliveira é conhecido por seu relacionamento com Xica da Silva, uma escrava liberta que se tornou sua companheira. Esse relacionamento, considerando as normas sociais da época, foi bastante incomum e chamou a atenção da sociedade colonial.

O legado de João Fernandes de Oliveira é uma parte importante da história do Brasil colonial, destacando os complexos aspectos econômicos e sociais desse período, bem como as relações interpessoais que desafiavam as convenções de sua época. Ele é lembrado como um dos personagens marcantes desse período na história brasileira.

A origem legal de um morgadio remonta a sistemas legais e sociais antigos, que eram mais comuns em sociedades de natureza feudal e aristocrática. No contexto jurídico, um morgadio era uma instituição a qual permitia que uma propriedade, frequentemente envolvendo terras e outros ativos, fosse passada de forma hereditária e indivisível entre os membros de uma única família ou linhagem. A origem legal do morgadio estava fundamentada em princípios de direito consuetudinário e tradição, e sua manutenção era assegurada por normas legais específicas.

No entanto, a prática dos morgadios foi variável em diferentes países e períodos históricos. Em alguns lugares, os morgadios eram incentivados como forma de manter a riqueza e o poder concentrados em determinadas famílias nobres, enquanto em outros, eram limitados ou proibidos para evitar a perpetuação da desigualdade social. A evolução legal e social, ao longo dos anos, resultou na abolição dos morgadios em muitos países, substituindo-os por sistemas de herança mais equitativos e democráticos.

Portanto, a origem legal dos morgadios está enraizada na história e cultura jurídica de sociedades antigas, mas sua continuidade e prevalência variaram significativamente ao longo do tempo e do espaço, de acordo com as normas legais e sociais de cada região e período histórico.

Essa instituição do morgado tem origem na legislação castelhana e só entra na legislação portuguesa com as Ordenações Filipinas de 1603, pois como bem informa o professor Rodrigo Palma:

Direito, como produto da sociedade, continuaria a reproduzir as práticas e a reconhecer os princípios religiosos extraídos, principalmente, das páginas das Ordenações Filipinas (1603). Como consequência dessa realidade, Portugal adentra a Era Moderna com uma legislação extremamente austera e discricionária, na qual o casuísmo a todo instante imperava. Os preceitos jurídicos e seus fundamentos eram de procedência romana, mas as penas, cruéis e degradantes, ainda encontravam pleno respaldo no itinerário inquisitório, onde as confissões eram arrancadas mediante suplícios (Palma, 2022, p. 110).

As “Ordenações Filipinas de 1603” são um importante conjunto de leis e regulamentos que foram promulgados na época do domínio filipino sobre Portugal (1580-1640) e, portanto, durante a União Ibérica, que uniu Portugal e Espanha sob o mesmo monarca, o rei Filipe II da Espanha (Filipe I de Portugal). As Ordenações Filipinas substituíram as Ordenações Manuelinas, que datavam do reinado de Dom Manuel I de Portugal.”

Essas ordenações eram uma compilação das leis em vigor na época e serviram como um importante código legal para Portugal e suas colônias durante a União Ibérica. Elas cobriam uma ampla gama de áreas legais, incluindo direito civil, penal, comercial, eclesiástico, entre outros.

As Ordenações Filipinas de 1603 foram uma tentativa de unificar e modernizar o sistema legal em Portugal, refletindo a influência da tradição legal espanhola na época. Elas também incluíam disposições relacionadas à administração das colônias portuguesas e suas interações com o sistema legal metropolitano.

É importante destacar que as Ordenações Filipinas foram aplicadas não apenas em Portugal, mas também nas vastas colônias portuguesas em todo o mundo. Elas tiveram um impacto duradouro no sistema legal de Portugal e suas antigas colônias, ajudando a moldar a estrutura legal que influenciou o desenvolvimento desses territórios durante os séculos seguintes.

### **Considerações finais**

Os morgadios, instituições legais que remontam a séculos anteriores, tiveram destinos diversos em diferentes partes do mundo. Em Portugal, a prática dos morgadios foi oficialmente encerrada durante o reinado de D. Luís I por meio da Carta de Lei datada de 19 de maio de 1863. Entretanto, é importante ressaltar que o vínculo da Casa de Bragança, destinado ao herdeiro da Coroa, continuou a existir até 1910, demonstrando a persistência de certas formas de organização legal e hereditária.

Na Espanha, mais especificamente no Reino de Castela, essa prática era conhecida como "mayorazgo" e vigorou desde as Leis de Toro em 1505 até a promulgação da Ley Desvinculadora em 1820. Essas leis refletiam uma tradição legal que permitia a perpetuação da propriedade e dos bens entre os integrantes de uma única família, geralmente nobre, com o intuito de manter a riqueza e o poder concentrados.

No Brasil, dois morgadios notáveis merecem destaque: o morgadio do Cabo de Santo Agostinho em Pernambuco, fundado por João Pais Velho Barreto, e o morgadio da Casa da Torre na Bahia. Essas instituições refletiam a influência das tradições legais portuguesas na época colonial e serviram para preservar e transmitir propriedades e ativos no seio de famílias específicas.

A extinção dos morgadios no Brasil ocorreu com a promulgação da Lei 57, em 6 de outubro de 1835. Essa legislação marcou uma mudança significativa no sistema legal brasileiro, promovendo a divisão mais equitativa de heranças e pondo fim a sistemas de privilégio hereditário que estavam em conformidade com os princípios legais vigentes na época. A abolição dos morgadios representou um passo em direção a uma sociedade mais igualitária e justa, eliminando formas de concentração de riqueza e poder em algumas famílias específicas.

## Referências

COSTA, H. R. A. **Chica da Silva**: Contrato, Tejuco, Mídia e Mito. Disponível em: <https://slideplayer.com.br/slide/3372680/>  
Acesso em: 05 dez. 2023.

JOÃO FERNANDES VIEIRA. *In*: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida, FL: Wikimedia Foundation, 2023. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Jo%C3%A3o\\_Fernandes\\_Vieira&oldid=65565784](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Jo%C3%A3o_Fernandes_Vieira&oldid=65565784). Acesso em: 05 dez. 2023.

MARCOS, R. F.; MATHIAS, C. F.; NORONHA, I. **História do Direito Brasileiro**. Grupo GEN, 2014. *E-book* (131 p.). ISBN 978-85-309-5565-6. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-5565-6/>. Acesso em: 29 out. 2023.

MORGADO. *In*: WIKIPEDIA: a enciclopédia livre. Flórida, FL: Wikimedia Foundation, 2023. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Morgado>. Acesso em: 30 out. 2023

PALMA, R. F. **História do Direito**. Editora Saraiva, 2022. *E-book* (110 p.). ISBN 9786553620773. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620773/>. Acesso em: 29 out. 2023.

VALADARES, V. M. T. **O contratador dos diamantes e Chica que manda**. Cadernos de História, v. 7, n. 8, pp. 57-66, 23 nov. 2005.